



## Processo Legislativo n.º 037/2021

Projeto de Lei n.º: 037/2021

Protocolo: 22/12/2021

Distribuição: 23/12/2021

Comissão (x) 1ª: 23/12/2021

Parecer: 23/12/2021

Comissão (x) 2ª: 23/12/2021

Parecer: 23/12/2021

Comissão (x) 3ª: 23/12/2021

Parecer: 23/12/2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) \_\_\_/\_\_\_/2021 – Prazo \_\_\_ dias

Discussão e votação: ( ) 1ª \_\_\_/\_\_\_/2021

( ) 2ª \_\_\_/\_\_\_/2021

Redação Final: (x) 23/12/2021

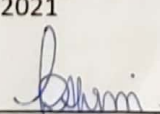
Número da futura Lei n.º 930/2021

Ofício de encaminhamento n.º 22/23/12/2021

### CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 037/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 22/12/2021

  
Diretora Geral do Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 22 de dezembro de 2021.

Ofício N.º 166/2021

Da: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Para: Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Assunto: Encaminhamento (FAZ)


Prezado Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo os seguintes projetos de lei:

- 1) “Dispõe sobre autorização para abertura de créditos suplementares”;
- 2) “Concede abono pecuniário aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

Solicito a Vossa Ex.<sup>a</sup> e aos seus ilustres pares, que seja feito o exame e a votação em caráter de urgência/urgentíssima, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal

Ao Sr.  
Ronaldo Joaquim de Oliveira  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ewbank da Câmara - MG

**RECEBIDO**  
EM 22/12/2021  
Ronaldo  
08:30hs





PROJETO DE LEI nº. 037, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no valor de **R\$298.000,00** (Duzentos e noventa e oito mil reais), as seguintes dotações do orçamento do município de Ewbank da Câmara

4.4.90.52.00.2.05.01.12.361.0002.2.0031	01.19	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$150.000,00
4.4.90.52.00.2.05.01.12.365.0002.2.0039	01.19	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.....	R\$90.000,00
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0002.2.0031	01.19	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$33.000,00
3.3.90.32.00.2.05.01.12.361.0002.2.0031	01.19	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	R\$15.000,00
3.3.90.32.00.2.05.01.12.365.0002.2.0039	01.19	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.....	R\$ 10.000,00
<b>Total.....</b>			<b>R\$298.000,00</b>

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Esta Lei entrará vigor na da data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 21 de dezembro de 2021.

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO  
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA.  
  
-SECRETÁRIO-

José Maria Novato  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO  
POR 05 VOTOS FAVORÁVEIS  
E 0 CONTRA.  
  
-SECRETÁRIO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBAK CÂMARA  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei, que  
“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares.”

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para aquisição móveis e equipamentos, kit escolar e material de expediente para as escolas municipais e Secretaria de Educação. As aquisições terão como finalidade a aplicação dos recursos do FUNDEB no ano de 2021, **indica em seu art. 2º** que a fonte de recurso utilizada será proveniente de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Informamos que as referidas fontes de recurso provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, restam comprovadas na Resolução SEGOV nº 011, de 03 de maio de 2021 e na Portaria nº 1.462, de 30 de junho de 2021, docs. Inclusos

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão em caráter de urgência/urgentíssima.

Ewbank da Câmara, 21 de dezembro de 2021.

**José Maria Novato**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Ewbank da Câmara**